



## PARECER TÉCNICO DE

Autorização Ambiental

Processo N° 4982/2020

Fls.1 de 10

**RAZÃO SOCIAL:** Denison Soares Rangel  
**CNAE:** 4313-4/00 Obras de terraplenagem – Corte e aterro.  
**ENDEREÇO:** Estrada da Ypuca, Km 02, Lote 04.  
**BAIRRO:** Ypuca  
**CPF:** 151.717.197-05

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

### 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

### 2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

### 3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

### 4.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

### 5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1 - Uso da Água
- 5.2 - Energia Elétrica

### 6.0 - CONCLUSÃO

### 7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

### 8.0 - PRAZO DE VALIDADE



**PARECER TÉCNICO DE**  
**Autorização Ambiental**  
**Processo N° 4982/2020**

Fls.2 de 10

**RAZÃO SOCIAL:** Denison Soares Rangel  
**CNAE:** 4313-4/00 Obras de terraplenagem – Corte e aterro.  
**ENDEREÇO:** Estrada da Ypuca, Km 02, Lote 04.  
**BAIRRO:** Ypuca  
**CPF:** 151.717.197-05

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

### 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

Trata-se de solicitação de Autorização Ambiental para a realização de obra de acerto mecanizado de terreno com corte e aterro. A atividade será desempenhada em propriedade localizada às margens da estrada da Ypuca, KM 02.

O Projeto consistirá em serviços de limpeza mecanizada para acerto de terreno, em área uma medindo 1.500 m<sup>2</sup> (30 x 50 metros) e abertura de uma estrada interna de acesso sem capeamento, iniciando na estrada da Ypuca com 3,50 metros de largura, afastamento de 3 metros na lateral do terreno e inclinação de 2% e comprimento total de 40 metros. Além disso, será feita uma ponte de eucalipto tratado de 2,6 metros de largura, tendo em vista que o corpo hídrico corta toda testada da propriedade. Não há previsão de supressão de vegetação.

O volume a ser movimentado é inferior a 200 metros cúbicos.

### 2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A atividade prevista localiza-se em área rural. O entorno é formado por outras propriedades rurais. A área apresenta Coordenadas UTM 23 K 790570.13 m E; 7510613.18 m S.

#### 2.1- Corpos Hídricos

O corpo hídrico mais próximo é o Rio Indaiáçu mirim, que atravessa a propriedade, estando prevista a intervenção de baixo impacto para acesso.

#### 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

Não existe FMP demarcada pelo INEA, sendo adotado como APP os 30 metros da margem do corpo hídrico.

#### 2.3 - Nascente ou Olho d'água

Não existe a presença de nascentes ou olhos d'água na área de intervenção.



**PARECER TÉCNICO DE**

**Autorização Ambiental**

**Processo N° 4982/2020**

**Fls.3 de 10**

**RAZÃO SOCIAL:** Denison Soares Rangel  
**CNAE:** 4313-4/00 Obras de terraplenagem – Corte e aterro.  
**ENDEREÇO:** Estrada da Ypuca, Km 02, Lote 04.  
**BAIRRO:** Ypuca  
**CPF:** 151.717.197-05

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais**

Não existem.

**2.5 - Topo de morros e montanhas**

Na pretendida área o relevo com é inclinado.

**2.6 - Vegetação Existente**

Não há vegetação a ser suprimida, apenas gramíneas.

**2.7 - Bacia Hidrográfica**

Pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

**2.8 - Bacia Aérea**

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

**2.9 - Zoneamento**

Trata-se de área inserida em Zona Rural.

**2.10 - Unidades de Conservação**

A atividade está inserida nos limites da APA da Bacia do Rio São João, UC de Uso sustentável.

**2.11 - Circunvizinhança**

O pretendido empreendimento está localizado em área com características rurais.



**PARECER TÉCNICO DE**

**Autorização Ambiental**

**Processo Nº 4982/2020**

FLS 38

Fls.4 de 10

**RAZÃO SOCIAL:** Denison Soares Rangel  
**CNAE:** 4313-4/00 Obras de terraplenagem – Corte e aterro.  
**ENDEREÇO:** Estrada da Ypuca, Km 02, Lote 04.  
**BAIRRO:** Ypuca  
**CPF:** 151.717.197-05

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

### 2.12 - Outras Características

Não vislumbramos demais características que sejam relevantes a serem consideradas.

### 3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade a ser desempenhada é previstas nos **CNAE's 4299-5/99 – Outras obras de engenharia não especificadas anteriormente; 4313-4/00 Obras de terraplenagem, 4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno**, como previsto junto as *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo sujeita ao Licenciamento Ambiental. Por se tratar de obra pontual, Possuindo Porte mínimo e Potencial Poluidor Insignificante – Categoria 1A sugere a emissão de **Autorização Ambiental**, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;



**PARECER TÉCNICO DE  
Autorização Ambiental  
Processo Nº 4982/2020**

**Fls.5 de 10**

**RAZÃO SOCIAL:** Denison Soares Rangel  
**CNAE:** 4313-4/00 Obras de terraplenagem – Corte e aterro.  
**ENDEREÇO:** Estrada da Ypuca, Km 02, Lote 04.  
**BAIRRO:** Ypuca  
**CPF:** 151.717.197-05

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 13.969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;



**PARECER TÉCNICO DE  
Autorização Ambiental  
Processo Nº 4982/2020**

Fls.6 de 10

**RAZÃO SOCIAL:** Denison Soares Rangel  
**CNAE:** 4313-4/00 Obras de terraplenagem – Corte e aterro.  
**ENDEREÇO:** Estrada da Ypuca, Km 02, Lote 04.  
**BAIRRO:** Ypuca  
**CPF:** 151.717.197-05

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Instrução Técnica - IT/FEEMA nº 1835 R-1 - Dispõe sobre a apresentação de Projetos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários;
- Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10 - Dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 215 - R.4 - Dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 703.R-4 - Dispõe sobre os Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1310.R-7 - Dispõe sobre o Sistema de Manifesto de Resíduos;
- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;



**PARECER TÉCNICO DE  
Autorização Ambiental  
Processo N° 4982/2020**

Fls.7 de 10

**RAZÃO SOCIAL:** Denison Soares Rangel  
**CNAE:** 4313-4/00 Obras de terraplenagem – Corte e aterro.  
**ENDEREÇO:** Estrada da Ypuca, Km 02, Lote 04.  
**BAIRRO:** Ypuca  
**CPF:** 151.717.197-05

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Decreto n° 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal n° 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto n° 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal; e
- Decreto n° 506, de 16 de março de 2015 - Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:**

- Requerimento de Licença, de 13/07/2020, à fl. 02;
- Cadastro Ambiental Simplificado Obras Diversas, à fl. 03;
- Formulário de documentos entregues, à fl. 04;
- Cópia de documentos pessoais, às fls. 05 e 06;
- Comprovante de residência, à fl. 07;
- Cópia de Carteira Profissional, às fls. 08 e 09;
- Comprovante de residência, à fl. 10;
- Contrato particular de promessa de compra e venda, às fls. 11 a 13;
- RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, às fls. 14 e 15;
- Formulário de Descrição do entorno, à fl. 16;
- Memorial descritivo, à fl. 17 a 22;
- Croqui de Projeto de desmembramento, à fl. 23;
- Mídia digital, à fl. 24;
- Cadastro Ambiental Rural, à fl. 30 a 32.

**4.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES**

**4.1 - Ar:**

Não existem fontes significativas de impacto atmosférico.



**PARECER TÉCNICO DE**  
**Autorização Ambiental**  
**Processo Nº 4982/2020**

Fls.8 de 10

**RAZÃO SOCIAL:** Denison Soares Rangel  
**CNAE:** 4313-4/00 Obras de terraplenagem – Corte e aterro.  
**ENDEREÇO:** Estrada da Ypuca, Km 02, Lote 04.  
**BAIRRO:** Ypuca  
**CPF:** 151.717.197-05

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

#### 4.2 - Água:

Impactos gerados pela escavação. Há corpos hídricos próximos à área de intervenção.

#### 4.3 - Solo:

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados durante as obras de instalação, com conseqüente infiltração para o solo.

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.

#### 4.6 - Risco:

De acordo com os dados coletados durante a realização da vistoria técnica, desde que executado de acordo com o apresentado, a atividade não apresenta características que possam ser consideradas como fonte de risco.

#### **5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Em vistoria constatou-se que a área onde se pretende realizar o acerto do terreno tem relevo entre 15 e 35°, não existindo vegetação significativa a ser impactada e nem está localizado em APP. A área de intervenção será de 1500 metros quadrados, onde será formado um platô através do acerto e recolocação do material no local. Não há previsão de aterro em APP.

A estrada prevista para ter acesso ao platô dentro da propriedade interceptará a Área de Preservação Permanente do corpo hídrico denominado Indaiçu Mirim, não existindo alternativa locacional, estando previsto a abertura de via interna e construção de pontilhão de madeira. Trata-se de corpo hídrico de cerca de 1,5 metros de seção e 1 metro de profundidade, com vazão inferior a 5 m³/s. A área marginal correspondente aos 30 metros definidos como APP, não possui vegetação arbórea, existindo um processo inicial de regeneração, sendo encontrados arbustos e gramíneas. A intervenção prevista na APP é de baixo impacto, de acordo com a Resolução CONEMA nº 83 que em seu Art. 2º Consideram-se ações eventuais ou de baixo impacto ambiental as seguintes atividades e empreendimentos desenvolvidos em Áreas de Preservação Permanente, nos termos do art. 3º, X da Lei nº 12.651/2012: (...) I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões,





**PARECER TÉCNICO DE  
Autorização Ambiental  
Processo Nº 4982/2020**

Fls.9 de 10

**RAZÃO SOCIAL:** Denison Soares Rangel  
**CNAE:** 4313-4/00 Obras de terraplenagem – Corte e aterro.  
**ENDEREÇO:** Estrada da Ypuca, Km 02, Lote 04.  
**BAIRRO:** Ypuca  
**CPF:** 151.717.197-05

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável; VIII - abertura de pequenas vias internas implantadas em piso permeável quando indispensáveis ao trânsito de pessoas ou veículos;

Considerando o Art. 8º "A intervenção em APP decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador", torna-se necessário no âmbito do licenciamento solicitar a revegetação com espécies arbóreas, de preferência nativas da mata atlântica, da parte da Área de APP não afetada, devendo ser implantado em conjunto com a atividade a revegetação de 30 metros dos dois lados do corpo hídrico.

#### 6.0 - CONCLUSÃO

Considerando se tratar de atividade com potencial poluidor baixo;

Considerando que, a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Considerando que, o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Autorização Ambiental.

**Face ao exposto somos favoráveis à concessão da "Autorização Ambiental" para a atividade de Corte e Aterro para acerto de terreno e abertura de via de acesso contendo ponte de madeira, desde que atendidas as condições de validade.**

#### 7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

- 1 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 3 - Dispor o material proveniente de qualquer movimentação de terra no próprio terreno. Em caso de excedente mineral, bem como, de demais resíduos da atividade, encaminhar para local licenciado;
- 4 - Promover a revegetação com espécies arbóreas, preferencialmente nativas da mata atlântica na faixa de 30 metros das duas margens do corpo hídrico; devendo o plantio ser iniciado em conjunto com as intervenções;



**PARECER TÉCNICO DE  
Autorização Ambiental  
Processo Nº 4982/2020**

**Fls.10 de 10**

**RAZÃO SOCIAL:** Denison Soares Rangel

**CNAE:** 4313-4/00 Obras de terraplenagem – Corte e aterro.

**ENDEREÇO:** Estrada da Ypuca, Km 02, Lote 04.

**BAIRRO:** Ypuca

**CPF:** 151.717.197-05

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

5 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.

6 - Adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para corpo hídrico, durante e após a execução da atividade;

7 – Realizar a estabilização do talude através de revegetação;

8 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.

10 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

11 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

12 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

13 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-.

**8.0 - PRAZO DE VALIDADE**

Sugerimos que a Autorização Ambiental correspondente a este parecer seja válida por 1 (um) ano desde que respeitadas às condições nelas estabelecidas e são concedidas com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 4982/2020 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 01 de outubro de 2020.

**Shana Ricão da Cruz**  
Fiscal Ambiental  
Matrícula 10.153

**Marcelo Ferreira Faria**  
Diretor do Departamento de Fiscalização  
Ambiental  
Portaria nº 0324/2017